



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 371/2019

PROTOCOLO SIC nº [REDACTED]

SECRETARIA: Procuradoria Geral do Estado

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]
[REDACTED]

EMENTA: Informações sobre segurança do trabalho em unidades da Procuradoria nas secretarias e entidades do Estado de São Paulo. Inexistência da informação centralizada. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 371/2019

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Procuradoria Geral do Estado, de número SIC em epígrafe, para ter acesso a informações sobre segurança do trabalho em unidades da Procuradoria nas secretarias e entidades do Estado de São Paulo.
2. Em resposta, o ente informou que a solicitação foi objeto de outra demanda SIC. Em recurso, o ente informou que não possuía esta informação e que esta seria de responsabilidade de cada secretaria, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 44 da LOPGE. Inconformado, o solicitante apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. No caso em apreço, constata-se que a demanda inicial foi adequadamente atendida, nos termos da Lei de Acesso à Informação, não havendo configuração de negativa de acesso à informação por parte da demandada ao indicar que não possuía as informações e onde estas se encontram, nos moldes do art. 11, §1º, III da Lei nº 12.527/2011.
4. Oportuno lembrar que a afirmação do órgão público, sobre não existir a informação no formato solicitado, está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, também adotado em âmbito federal pela Controladoria Geral da União: "A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração,

Classif. documental 006.03.02.001

Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA.

SGDES201906148A

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental." (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.)."

5. À vista do exposto, tendo o ente atendido adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 22 de novembro de 2019.

Vera Wolff Bava
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado

SGDES201906148A